

Submódulo 7.9

Implantação dos sistemas de supervisão e controle para a operação

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Implantação dos sistemas de supervisão e controle para a operação	7.9	Operacional	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1.	ATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO ONS	3
1.1.	Cadastramento de equipamentos	3
1.2.	Testes de conectividade e testes ponto a ponto	3
2.	ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES QUANDO DA REVISÃO DA REDE DE SUPERVISÃO.....	3
3.	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE SINCRONIZADA DE FASORES (SMSF).....	4
4.	REFERÊNCIAS	4
5.	ANEXOS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Implantação dos sistemas de supervisão e controle para a operação	7.9	Operacional	2020.12	01/01/2021

1. ATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO ONS

1.1. Cadastramento de equipamentos

1.1.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS define as regras para identificar todos os equipamentos que de alguma forma sejam objeto dos requisitos estabelecidos no Submódulo 2.12 – Requisitos mínimos de supervisão e controle para a operação, sejam eles pertencentes à Rede de Supervisão ou não, conforme rotina operacional relativa à identificação dos equipamentos e medidas do sistema computacional de supervisão e controle do ONS no Submódulo 5.13 – Rotinas Operacionais.

1.1.1.1. Os centros de operação do ONS utilizam essa identificação no relacionamento operacional, em particular no que tange à identificação de instalações.

1.1.1.2. As siglas já adotadas para a identificação das instalações existentes são preservadas, desde que garantam o princípio de unicidade de identificação.

1.1.2. Os agentes que disponham de equipamentos na Rede de Supervisão fornecem as informações cadastrais descritivas para a configuração das bases de dados dos centros de operação do ONS, conforme detalhado em rotina específica do Submódulo 5.13.

1.1.3. Quando da integração de novas instalações e ampliações, os agentes encaminham as informações ao ONS, para que as bases de dados dos sistemas de supervisão dos centros de operação do ONS possam ser atualizadas e testadas.

1.1.4. No caso de instalações existentes, sempre que forem programadas alterações que modifiquem algum dos dados cadastrais aqui especificados, tais como alteração de relação de transformadores, alteração de parâmetros de transformador de corrente (TC) etc., os agentes informam essas alterações ao ONS.

1.2. Testes de conectividade e testes ponto a ponto

1.2.1. O ONS e o agente programam testes de conectividade e testes ponto a ponto no enlace de comunicação entre o ONS e o agente, conforme estabelecido no Submódulo 2.12, quando:

- (a) da entrada em operação de novas instalações ou ampliações;
- (b) de ocorrência de alterações que modifiquem o conjunto de informações armazenadas na base de dados do ONS; e
- (c) da necessidade de avaliar o selo de tempo das sinalizações e *Sequence of Events* (SOE).

2. ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES QUANDO DA REVISÃO DA REDE DE SUPERVISÃO

2.1. Os agentes adequam suas instalações aos requisitos estabelecidos no Submódulo 2.12 quando da inserção de equipamentos ou instalações existentes na Rede de Supervisão em decorrência de sua reclassificação, resultante da revisão da Rede de Supervisão, conforme previsto no Submódulo 2.1 – Definição das redes do Sistema Interligado Nacional.

2.2. Quando da revisão da Rede de Supervisão, conforme previsto no Submódulo 2.1, os agentes apresentam ao ONS o planejamento para adequação aos requisitos estabelecidos no Submódulo 2.12.

2.3. O ONS indica as adequações necessárias e as respectivas datas de necessidade, conforme estabelecido em regulação [1][2].

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Implantação dos sistemas de supervisão e controle para a operação	7.9	Operacional	2020.12	01/01/2021

3. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE SINCRONIZADA DE FASORES (SMSF)

3.1. O ONS estabelece a localização das Unidades de Medição de Sincrofasores (PMU) em função da obtenção de subsídios para a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

3.2. O ONS acompanha o cumprimento do Plano de Ação para Implantação das PMU pelos agentes, até a plena operacionalização de todas as PMU previstas no plano, e registra as não conformidades observadas.

3.3. O agente de operação responsável pelo ativo no qual será feita a monitoração adquire as PMU e providencia a sua instalação, obedecendo aos requisitos estabelecidos no Submódulo 2.13 – Requisitos mínimos para Sistemas de Medição Sincronizada de Fasores.

3.4. O agente de operação providencia os meios de comunicação necessários à disponibilização dos sincrofasores das PMU até os Concentradores de Dados Fasoriais (PDC) no ONS, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos.

4. REFERÊNCIAS

- [1] Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.

5. ANEXOS

5.1. Não há anexos nesse documento.